



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

Nº DO CONTRATO: 008/2023

PROC. ADM.: 0025/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 004/2023 – PROCESSO Nº 0025/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E SERRATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisiario de Sousa, Nº 1003 – **SERRATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.494.774/0001-29**, com sede na rua Vila Nova Familiarão, nº 36 – Cosmorama – Mesquita - RJ – CEP 26.582-090 representado neste ato pelo Sr. **CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05290240623** expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **099.165.667-98**, domiciliado na rua Vila Nova Familiarão, nº 36 – Quadra C Lote 20 – Cosmorama – Mesquita - RJ – CEP 26.582-090, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente contrato obedece aos termos do **Pregão Nº 004/2023**, e do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O contrato tem por objeto aquisição de material de escritório, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos do **Pregão Nº 004/2023**.



Cláusula Terceira – Do Valor – O valor total do contrato é de R\$ 114.003,30(cento e quatorze mil e três reais e trinta centavos), devendo ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.042.2126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Nota de Empenho 99.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante – Efetuar o pagamento ajustada. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº8 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, a dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Nona – Das Penalidades - A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/21, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Décima Primeira – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 05 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

